DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Terça-feira, 03 de março de 2015 | Ano I | Edição nº 214 | Página 1 de 10

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Licitações e Contratos	6
Contratos	6
Homologação / Adjudicação	6
Concursos Públicos / Processos Seletivos	8
Gabarito	8
Declaração do Prefeito	9

MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110

Publicação Oficial do Município
Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE PEREIRA BARRETO:44446904000110
Localidade: Pereira Barreto
Data: 2015.03.03 19:45:41 -0300

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.pereirabarreto.dioe.com.br

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 62, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Dispõe sobre a criação da nova Taxa de Serviço de Bombeiros em substituição a estabelecida pela Lei Complementar nº 15/2000, e dá outras providencias".

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos da cláusula sexta do Convênio celebrado entre a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e o Município da Estância Turística de Pereira Barreto, para execução de serviços de prevenção e combate a incêndio e outros sinistros, autorizados pela Lei nº 684, de 30 setembro de 1975 e pela Lei Municipal nº 2756/96, fica instituída a nova Taxa de Serviço de Bombeiros – TSB, e tem como fato gerador a utilização ou efetiva ou potencial, dos serviços de proteção e combate a incêndios e serviços de busca e salvamento aquáticos e terrestres, e de resgate, prestados pelo Corpo de Bombeiros ao Município, através do convênio e cobrada proporcionalmente a área de terreno ou construída e potencial calorífico das ocupações dos imóveis.

Art. 2º - São contribuintes da taxa os proprietários, o titular de domínio útil e o possuidor, a qualquer título, de bem imóvel situado na zona urbana da sede e distritos da Estância Turística de Pereira Barreto.

Parágrafo único – Além do disposto no caput, também é contribuinte da taxa a pessoa jurídica localizada fora da zona urbana do município, que possua as áreas de risco de incêndios e de explosões listadas abaixo:

I – Armazéns gerais e depósitos;

II – Refinarias de petróleo e respectivo parque de tanques;

III – Usinas de açúcar e álcool, seus respectivos depósitos e parque de tanques;

IV – Distribuidoras de combustíveis líquidos e de gases inflamáveis e postos de serviço;

V – Engarrafadoras de destilados e respectivos parques de tanques;

VI – Industria e comércio, qualquer que seja a atividade.

Art. 3º - A base de cálculo da TSB é o custo do serviço, rateado proporcionalmente entre os contribuintes, em razão da área do terreno ou área construída, da carga de incêndio específica em cada um dos imóveis de acordo com a sua ocupação. Na hipótese de unidade em condomínio observar-se-á respectiva fração ideal.

Art. 4º - O valor da taxa terá como base variável a U.R. – Unidade de Referência do Município, que é atualizada periodicamente, sendo valor da taxa obtido pelo produto da área média do terreno, ou área média construída de cada imóvel pela carga de incêndio específica para imóvel, pela Alíquota de Base de cálculo e a U.R. (Área Média X carga de incêndio do imóvel X Alíquota da Base de cálculo X U.R.) de acordo com as tabelas e seus valores constantes no Anexo "A" desta Lei.

§ 1º - A conversão em moeda corrente far-se-á pelo valor da U.R. – Unidade de Referência do Município – vigente no primeiro dia útil do mês em que se efetivar o recolhimento.

§ 2º - A taxa de serviço de Bombeiros será limitada ao valor máximo a ser cobrado de 8 (Oito) U.R. – Unidade de Referência do Município, independentemente se os valores apresentados, pelo cálculo utilizando as tabelas do Anexo "A", forem superiores para o imóvel.

Art. 5º - Considera-se custo do serviço:

I – Aquisição de Combustíveis, lubrificantes e materiais do mesmo gênero;

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO
Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

II –Execução de Serviços de Manutenção em Geral;

III – Construção, adaptação ou locação, adaptação dos imóveis necessários às unidades Operacionais de Bombeiros;

IV – Aquisição e a manutenção de material necessário à limpeza de alojamentos e da administração;

V – Fornecimento de Alimentação destinada ao efetivo da unidade do Corpo de Bombeiros que estiverem de serviço;

VI – Instalação de válvulas de incêndio;

VII – Viaturas e equipamentos para combate a incêndio;

VIII – Viaturas e equipamentos para salvamento aquático e terrestre;

IX – Viatura leve, para transporte de material;

X – Material e equipamentos de comunicação;

XI – Educação e treinamento de bombeiros e da comunidade, visando à prevenção e atendimentos emergenciais.

Art. 6º - A TSB será cobrada juntamente com o IPTU sendo discriminado seu valor e finalidade para o contribuinte.

Art. 7º - O não pagamento da TSB, nos prazos normais, sujeitará o contribuinte aos mesmos encargos previstos na legislação do IPTU.

Art. 8º - Os recursos arrecadados com a TSB serão contabilizados em crédito orçamentário próprio e em conta bancária específica do Fundo de Bombeiros de Pereira Barreto.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 18 de dezembro de 2014.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta

Prefeitura na data supra.

ANEXO "A" À LEI COMPLEMENTAR Nº 62/2014

Taxa de Serviço de Bombeiros

Terrenos

PATRIMÔNIO	METRAGEM M²	MÉDIA M²	MJ/M2	ALÍQUOTA	UR DO MUNICÍPIO
terreno	até 250	**150**	**200**	**0,00000862**	**R$**
terreno	250 a 500	**300**			
terreno	500 a 750	**600**			
terreno	750 a 1000	**900**			
terreno	acima de 1000	**1500**			

Residências

PATRIMÔNIO	METRAGEM M²	MÉDIA M²	MJ/M2	ALÍQUOTA	UR DO MUNICÍPIO
residência	até 50	**40**	**300**	**0,00000862**	**R$**
residência	50 a 100	**80**			
residência	100 a 150	**120**			
residência	150 a 200	**175**			
residência	200 A 250	**220**			
residência	250 A 300	**270**			
residência	300 A 350	**320**			
residência	350 A 400	**375**			
residência	acima de 400	**500**			

Comércio

PATRIMÔNIO	METRAGEM M²	MÉDIA M²	MJ/M2	ALÍQUOTA	UR DO MUNICÍPIO
comércio	ate 50	**30**	**400**	**0,00000862**	**R$**
comércio	50 a 100	**70**			
comércio	100 a 150	**130**			
comércio	150 a 200	**170**			
comércio	200 a 250	**230**			
comércio	250 a 300	**270**			
comércio	300 a 350	**320**			
comércio	350 a 400	**370**			
comércio	acima de 400	**900**			

Indústria

PATRIMÔNIO	METRAGEM M²	MÉDIA M²	MJ/M2	ALÍQUOTA	UR DO MUNICÍPIO
indústria	ate 100	**100**	**500**	**0,00000862**	**R$**
indústria	100a 200	**150**			
indústria	200 a 300	**250**			
indústria	300 a 400	**350**			
indústria	400 a 500	**450**			
indústria	500 a 1000	**800**			
indústria	1000 a 2000	**1500**			
indústria	2000 a 5000	**3000**			
indústria	acima de 5000	**5000**			

Templos Religiosos

PATRIMÔNIO	METRAGEM M²	MÉDIA M²	MJ/M2	ALÍQUOTA	UR DO MUNICÍPIO
religiosos	ate 200	**150**	**300**	**0,00000862**	**R$**
religiosos	200 a 500	**350**			
religiosos	500 a 1000	**700**			
religiosos	acima de 1000	**3000**			

Entidades de Classes

PATRIMÔNIO	METRAGEM M²	MÉDIA M²	MJ/M2	ALÍQUOTA	UR DO MUNICÍPIO
entidade de classe	ate 100	**100**	**300**	**0,00000862**	**R$**
entidade de classe	100a 200	**150**			
entidade de classe	200 a 300	**250**			
entidade de classe	300 a 400	**350**			
entidade de classe	400 a 500	**450**			
entidade de classe	500 a 1000	**800**			
entidade de classe	1000 a 2000	**1500**			
entidade de classe	2000 a 5000	**3000**			
entidade de classe	acima de 5000	**5000**			

Código Localizador: FU7IS2OD

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Licitações e Contratos

Contratos

Extrato de contrato

Contrato nº 6.010/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015

PROCESSO Nº 09/2015

Contratada: SOUZA & BRITO DEDETIZADORA LTDA - ME

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de borrifação em imóveis para controle químico do mosquito transmissor da Leishmaniose Visceral Americana em humanos - LVA.

Valor: R$ 44.940,00

Data: 27 de fevereiro de 2015

Vigência: 27/02/2015 a 30/04/2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: HUBSPIPY

Extrato de contrato

Contrato nº 6.011/2015

Carta Convite Nº 02/2015

PROCESSO Nº 015/2015

Contratada: Eucleia dos Santos Santana 06171748811

Objeto: Constitui objeto do presente contrato de empresa para desenvolvimento do Projeto “Aulas de bordado” e Projeto “Arte para todos”

Valor: R$ 15.156,00

Data: 25 de fevereiro de 2015

Vigência: 25/02/2015 a 24/02/2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: VM5/AKQP

Extrato de contrato

Contrato nº 6.012/2015

Carta Convite Nº 02/2015

PROCESSO Nº 015/2015

Contratada: Shizue Sanefuzi 26548952898

Objeto: Constitui objeto do presente contrato de empresa para desenvolvimento do Projeto “Aulas de bordado” e Projeto “Arte para todos”

Valor: R$ 12.000,00

Data: 25 de fevereiro de 2015

Vigência: 25/02/2015 a 24/02/2015

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

Prefeito

Código Localizador: SP1U9WIL

Homologação / Adjudicação

PROCESSO Nº 09/2015
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2015

Objeto: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para realizar borrifação em imóveis para controle químico da Leishmaniose Visceral Americana em humanos - LVA, conforme Descritivo - Anexo I.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou o Pregoeiro a decidir por adjudicar o objeto à empresa SOUZA & BRITO DEDETIZADORA LTDA - ME.

R E S O L V E:

Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, determino a imediata contratação das empresas vencedoras acima, para que

se inicie o fornecimento do objeto licitado.

Estância Turística de Pereira Barreto, 27 de fevereiro de 2015.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO

Prefeito Municipal

Código Localizador: +JTP6CEE

Processo n º 015/2015
Carta Convite nº 02/2015

Objeto: Contratação de empresa para Desenvolvimento do Projeto "Artesanato – Suporte e Desenvolvimento", em anexo, com aulas específicas para as habilidades relativas a artesanato, nos termos do Projeto Básico Anexo III deste edital.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o entendimento da Comissão de Licitação.

R E S O L V E:

Após vistoriar e analisar o presente processo de Licitação verifica-se que a Lei Federal nº 8666/93 foi aplicada, ficando o procedimento de acordo com os requisitos legais. Por esta razão, HOMOLOGA e ADJUDICA a favor das empresas vencedoras abaixo:

Eucleia dos Santos Santana 06171748811

Shizue Sanefuzi 26548952898

Pelo resultado da Licitação e para que surta os efeitos normais, determino que seja expedido o Contrato Administrativo.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de Fevereiro de 2015.

_____

Arnaldo Shigueyuki Enomoto

PREFEITO

Código Localizador: 3P56UFCW

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Gabarito

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Jonas Alves de Mello, 1947 – CEP 15.370-000 – Pereira Barreto - SP

PROCESSO SELETIVO CREDENCIAMENTO DE ESTAGIÁRIOS - 001/2015

DATA: 01/03/2015

GABARITO

LINGUA PORTUGUESA

º	A	B	C	D
01				■
02		■		
03		■		
04		■		
05				■
06				■
07		■		
08				■
09			■	
10				■
11		■		
12	■			
13		■		
14			■	
15				■

MATEMÁTICA

Nº	A	B	C	D
16	■			
17		■		
18				■
19			■	
20			■	
21	■			
22		■		
23		■		
24	■			
25	■			
26				■
27		■		
28			■	
29			■	
30		■		

CONH. GERAIS/ATUAL.

Nº	A	B	C	D
31		■		
32				■
33	■			
34				■
35	■			
36				■
37	■			
38		■		
39			■	
40		■		

Pereira Barreto, 03 de Março de 2.015.

Marialba da Glória Garcia Carneiro
Presidenta da Comissão

Código Localizador: Q99KEUSP

Declaração do Prefeito

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

D E C L A R A Ç Ã O

Arnaldo Shigueyuki Enomoto, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são concedidas;

D
E
C
L
A
R

A para atendimento ao Convênio SICAR nº 072/2014 – Plano de Trabalho – 3ª Etapa, que os equipamentos, computador nº 01009789030145 e impressora nº S6AKO83066 estão instalados, estando o serviço apto ao seu efetivo funcionamento, assim como já está disponibilizado a funcionária Sandra Yukie Seki Perozim que fará a orientação aos munícipes.

Por ser expressão de verdade, firmo a presente para que surte seus efeitos legais.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal

PREFEITURA
Trabalhando para todos.

COMUNICADO

A Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto comunica aos proprietários e possuidores de imóveis rurais, com área igual ou menor que 04 (quatro) módulos fiscais (módulo fiscal do município = 30 ha), localizados no Município, que, através de Convênio firmado com a Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo apoiará a efetivação das inscrições no Sistema de Cadastro Ambiental Rural do Estado de São Paulo – SICAR-SP.

Para tanto, disponibilizou o espaço físico localizado na Avenida Dr. Benedito Jorge Coelho nº 4.736, na Secretaria Municipal de Agricultura, para orientação aos munícipes, com horário de atendimento das 7:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas de segunda à sexta-feira e a servidora responsável pelo cadastro é a senhora Sandra Yukie Seki Perozim.

O CAR é uma importante ferramenta criada pelo Novo Código Florestal, Lei 12.651/2012, obrigatório para todos os imóveis rurais com a finalidade de integrar as informações ambientais das propriedades e posses rurais, compondo base de dados para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico, contra o desmatamento e será obrigatório para concessão de crédito agrícola.

É importante ressaltar que a responsabilidade pela inserção dos dados no SICAR-SP será dos proprietários e possuidores rurais.

O prazo para inscrição é até 06 de maio de 2015, um ano após a publicação da IN nº 02/2014.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 24 de fevereiro de 2015.

Arnaldo Shigueyuki Enomoto
Prefeito Municipal